



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.020

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.579, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas em Universidades Públicas Estaduais da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Universidades Públicas Estaduais da Paraíba deverão criar órgãos colegiados compostos por representantes discentes, docentes e de demais servidores para discutir, planejar e implementar programas visando à prevenção do uso de drogas ilícitas em todo o campus universitário.

Parágrafo único. Os programas de prevenção devem considerar:

- I - as drogas ilícitas mais utilizadas na comunidade;
- II - a redução dos fatores de risco detectados;
- III - os fatores de proteção identificados;
- IV - as características específicas do público-alvo.

Art. 2º Durante todo o ano letivo serão realizadas campanhas de prevenção e conscientização sobre drogas ilícitas.

Art. 3º As Universidades Públicas Estaduais deverão promover, na primeira semana de aulas após o período de matrículas, atividades educativas, abertas a todos os servidores, alunos e à comunidade, visando à prevenção do uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas.

§ 1º Durante toda essa semana devem ser disponibilizadas orientações sobre os riscos associados ao consumo de drogas, aconselhamento e avaliação psicossocial.

§ 2º Durante toda essa semana devem ser ofertadas atividades educativas extracurriculares visando ao desenvolvimento das seguintes habilidades sociais direcionadas a resistência às drogas, entre outras:

- I - autoestima, assertividade e resiliência;
- II - comunicação e relacionamentos interpessoais;
- III - hábitos de estudo e apoio escolar;
- IV - resolução de problemas sociais, autocontrole e estanciedade de violência.

Art. 4º Os discentes provenientes de grupos considerados especialmente vulneráveis para uso de drogas ilícitas deverão receber especial atenção por parte da direção da universidade, incluindo:

- I - atenção psicossocial individualizada;
- II - prioridade na participação em atividades esportivas e culturais;
- III - prioridade para participação de programas que favoreçam a socialização.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se grupos especialmente vulneráveis para uso de drogas ilícitas:

- I - pessoas com diagnóstico pregresso ou atual de dependência de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas;
- II - pessoas com comportamento marcadamente agressivo, violento ou diagnóstico de depressão;
- III - pessoas com déficits significativos em habilidades sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.580, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Dispõe sobre os assentos preferenciais dos veículos de transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os assentos instalados nos veículos de transporte coletivo (ônibus) intermunicipal são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, obesos, pessoas com defici-

ência ou mobilidade reduzida, gestantes, pessoas com criança de colo e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Deverão ser afixados, ao longo dos veículos (ônibus), avisos contendo a advertência de que todos os assentos são preferenciais e quem são os beneficiados, em locais de fácil visualização, devendo-se, obrigatoriamente, ter ao menos 1 (um) no campo visual de todo aquele que adentrar o referido veículo.

Art. 3º As concessionárias de transporte coletivo terão 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.581, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam no varejo produtos lacrados, a disponibilizarem, para uso dos consumidores, balanças para pesagem de mercadorias

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam no varejo produtos lacrados, a disponibilizarem, para uso dos consumidores, balanças para pesagem de mercadorias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente às empresas, mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas que possuírem a partir de 50 (cinquenta) funcionários.

Art. 2º A balança deverá ser instalada em local visível, de fácil acesso e indicado por informes, em todos os setores e em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.582, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Institui o combate ao assédio moral e sexual, veiculados pela rede mundial de computadores, nas escolas e universidades públicas e privadas do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o combate ao assédio moral e sexual, veiculados pela rede mundial de computadores, especialmente, pelas redes sociais, nas escolas e universidades públicas e privadas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Compreende-se como assédio moral a exposição a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada que ofendam a dignidade ou a integridade psíquica, podendo ser praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas.

Art. 3º Compreende-se como assédio sexual toda conduta de natureza sexual não

solicitada, com o objetivo de expor, violar, intimidar ou agredir, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, podendo ser praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos.

Art. 4º Os atos que serão considerados como assédio moral e sexual são:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - escritos com ofensa pessoal;
- IV - expressões ameaçadoras ou preconceituosas;
- V - exclusão social por meio de isolamento;
- VI - assédio sexual por indução ou abuso;
- VII - perseguição e chantagem;
- VIII - intimidar ou ameaçar;
- IX - divulgação de imagem, vídeo ou qualquer matéria de foro íntimo sem autorização;
- X - pilhérias.

Art. 5º As escolas e as universidades públicas e privadas do Estado da Paraíba poderão desenvolver palestras, seminários e cursos de educação presencial e à distância, voltados à orientação e à prevenção contra o assédio moral e sexual na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Para atender ao que dispõe o *caput* deste artigo, os estabelecimentos poderão criar grupos ou comissões compostas por professores, alunos, funcionários, pais de alunos, para promover atividades didáticas sobre o tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.583, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Profissão de Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Valorização da Profissão de Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas e o seu devido reconhecimento.

Art. 2º Entende-se como agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas todo aquele que desempenhe funções no ambiente público voltadas para a melhoria do meio ambiente e principalmente que:

I - realize atividade de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, compreendendo-se os trabalhadores que, por meios mecânicos ou manuais, coletam resíduos domiciliares e industriais, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza, varrição e conservação de áreas públicas;

II - aqueles que executam a limpeza de vias públicas e logradouros e acondicionam o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário e estabelecimentos de tratamento e reciclagem, qualquer que seja a denominação utilizada para designar sua profissão.

Art. 3º São objetivos principais da Política Estadual de Valorização da Profissão de Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas:



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

I - propiciar a divulgação da profissão no âmbito do Estado da Paraíba;

II - incentivar a formação dos agentes de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas com, no mínimo, o ensino fundamental, e com cursos voltados para a área, sendo reconhecida a formação pelos órgãos credenciados no Ministério da Educação;

III - proporcionar uma maior atenção à pessoa do agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade e mediante auxílio de um profissional adequado;

IV - estimular o devido reconhecimento da profissão através de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da importância da profissão para a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Ficam contemplados perante esta Lei todos aqueles profissionais inseridos na categoria prevista em legislação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.584, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Inclui a Parada LGBT+ de João Pessoa no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Parada LGBT+ de João Pessoa, que se realiza, anualmente, em data a ser definida pela organização do referido evento, no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.585, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Estabelece critérios para a divulgação, no Estado da Paraíba, por qualquer meio de comunicação social, dos casos de suicídio ou tentativa de suicídio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A divulgação, por qualquer meio de comunicação social, de casos que envolvam suicídio ou tentativa de suicídio deve respeitar os seguintes critérios:

I – evitar a cobertura sensacionalista, principalmente quando o fato envolva pessoa pública ou reconhecida no meio social;

II – a cobertura deve ser minimizada até onde seja possível;

III – qualquer problema de saúde mental que a pessoa envolvida pudesse apresentar deve ser trazido à tona;

IV – todos os esforços devem ser feitos para evitar exageros;

V – devem-se evitar fotografias do envolvido, da cena do suicídio ou da tentativa de suicídio e do método utilizado;

VI – o fato não deve ser mostrado como inexplicável ou de uma maneira simplista;

VII – deve-se divulgar, juntamente com a notícia, a existência do telefone de prevenção ao suicídio, número 188, de modo que os leitores vulneráveis disponham de um canal de ajuda.

Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei implicará ao infrator a sanção de multa, correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, que será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos no Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Estado da Paraíba, o Cadastro de Pedófilos, voltado à proteção da infância e da juventude.

§ 1º Serão incluídos no cadastro de que trata o caput deste artigo as pessoas que hajam cometido infrações penais previstas nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E e no art. 244-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B, do Código Penal.

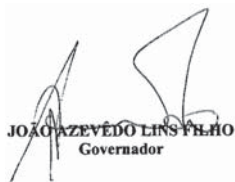
§ 2º Só serão disponibilizadas as informações relativas aos condenados, em trânsito em julgado, pelas infrações penais cometidas no parágrafo anterior, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da extinção ou do cumprimento da pena, nos termos do art. 64, I do Decreto-Lei nº 2.848/1941.

Art. 2º O cadastro ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, a qual disciplinará a criação, a atualização, a divulgação e o acesso ao cadastro, observadas as determinações desta Lei.

Art. 3º Os indivíduos com nome inscrito neste cadastro serão impedidos de prestar concurso público na área da saúde e da educação no Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 311/2019, de autoria do Deputado Wilson Filho que “Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa de água e taxa de esgoto em locais sem acesso ao serviço no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Apesar de louvável a presente proposição, o múnus de gestor público me impele ao veto, em virtude de inconstitucionalidade.

Instandas a se manifestarem, a Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB) e a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba (CAGEPA) também se manifestaram pelo veto.

A ARPB é uma autarquia de regime especial, criada pela Lei estadual n.º 7.843, de 02 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006.

De acordo com os normativos citados, a ARPB **tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar o serviço público** de fornecimento de energia elétrica, distribuição de gás canalizado, **saneamento** e outros serviços públicos, de competência do Estado da Paraíba, cuja regulação, controle e fiscalização lhe sejam atribuídos pelo Poder Executivo, ou que forem delegadas à ARPB.

A Lei nº 7.843/2005, atribuiu, explicitamente, à ARPB a competência para “fixar e controlar tarifas” caso dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado da Paraíba, prestados pela CAGEPA.

Art. 6º Compete à ARPB:

.....

II – **expedir normas, resoluções e instruções**, bem como firmar termos de ajustamento de conduta, por iniciativa própria ou quando instada por conflito de interesses, tendo por objeto os serviços submetidos à sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações e metas pelas entidades reguladas;

.....

V – **fixar e controlar tarifas de serviços públicos de competência originária do Estado da Paraíba**, no âmbito de suas atribuições, bem como opinar sobre pedidos de revisão ou reajuste de tarifas de serviços públicos de competência de outros entes federados, cuja regulação e fiscalização lhe tenham sido atribuídas;

.....”

GRIFAMOS.

Como se vê, compete à ARPB fixar e controlar as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAGEPA. O PL nº 311/2019 não deve ser convertido em lei, eis que estaria em total divergência com os preceitos da Lei Estadual n.º 7.843, de 02 de novembro de 2005.

O assunto de que trata o projeto de lei sob análise já está regulado por normativo próprio da ARPB, qual seja, a Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002, publicada no DOE do dia 24 de abril de 2010, que estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado da Paraíba.

Quanto ao caput do art. 1º do PL nº 311/2019 não há inovação no mundo jurídico, pois já não se cobra tarifa de esgoto em residências sem acesso à rede coletora. A Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002/2010 já condiciona o pagamento do serviço à sua disponibilidade, senão vejamos:

Art. 7.º Toda construção permanente urbana em condições de habitabilidade situada em via pública, **beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário** deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas dos concessionários e dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

GRIFAMOS.

Como se vê, em relação ao esgoto a CAGEPA só cobra quando este está disponível para o usuário, do contrário é feita só a cobrança da água.

Já pelo § 1º do art. 1º do PL nº 311/2019, infere-se que a propositura parlamentar pretende proibir “a cobrança de tarifa mensal do serviço de água em localidades que estiverem com abastecimento suspenso”. Aqui, mais uma vez, não há inovação jurídica. Conforme Parecer da ARPB, “a CAGEPA, ao faturar as unidades usuárias dos serviços por ela fornecidos, o faz por meio de cobrança pelo consumo, ou seja, o indivíduo paga pelo que consumiu”.

Como dito em linhas anteriores, a CAGEPA cobra os seus serviços de acordo com o consumo, e assim o faz por meio de hidrômetros, que são aparelhos destinados a medir e registrar, instantânea e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel (LXVII, Art.5º, da Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002/2010).

Assim sendo, se não houve consumo, não haverá cobrança.

Outra coisa que não podemos esquecer é que vivemos num Estado muito afetado pela crise hídrica. Daí por que, consoante com parecer da ARPB, a crise hídrica que assola o Estado impede “a CAGEPA, algumas vezes, de prestar os seus serviços com a continuidade e eficiência impostos pelo regulamento ao qual ela deve estrita obediência, tendo a Concessionária, não raras as vezes instituído regime de racionamento nos municípios com maior problema de abastecimento. No entanto, nessas situações a ARPB é ciente de que se trata de casos de força maior, não se podendo, portanto, penalizar a Concessionária por não poder prestar seus serviços com a eficiência desejada em decorrência de fenômenos da natureza que vêm ocasionando o desabastecimento de algumas cidades.”

Veja que o projeto de lei nº 311/2019 disciplina o serviço público de água e esgoto, cuja prestação compete à administração do Poder Executivo estadual através da CAGEPA. O preceito legal, portanto, trata de questão de natureza essencialmente administrativa, atinente à organização e funcionamento da administração.

Nesse quadro, e por força do princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88 e art. 6º da CE/89), a iniciativa para apresentar proposição legislativa que disponha sobre organização, prestação, exploração e fiscalização do serviço público em questão deve ser reservada ao Chefe do Poder Executivo estadual.

A Constituição Federal incumbe ao Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos, e prevê que lei específica disponha, entre outros requisitos, sobre política tarifária (artigo 175, parágrafo único, inciso III). Como a ordem jurídica superior reserva ao Poder Executivo a competência para fixar tarifas (e preços públicos), o que naturalmente inclui promover sua redução e mesmo isenção em casos específicos, a instauração de processo para a elaboração de lei sobre a matéria, por iniciativa parlamentar, configura ostensivo gravame ao princípio da separação dos poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º, “caput”, da Constituição do Estado.

Por outro lado, sob o prisma das atribuições administrativas, a Constituição Federal dispõe que a melhoria das condições de saneamento compete a todos os entes federativos (artigo 23, IX).

Importante a transcrição de ementário jurisprudencial que corrobora a inconstitucionalidade formal supramencionada, senão vejamos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. **PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. [...]. 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a **proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV)**, mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3343, Rel. Min. Luiz Fux, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJe de 22/11/2011. GRIFAMOS**

Nesse sentido, observadas as diretrizes gerais para o setor, contidas na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, incumbe ao titular dos serviços formular a respectiva política de saneamento básico, assegurada a sustentabilidade econômico financeira de sua prestação, por meio da cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos, preferencialmente estas duas últimas modalidades no caso de abastecimento de água e esgotamento sanitário (artigos 9º e 29).

Deste modo, leis estaduais que impliquem ingerência em cláusulas regulamentares da prestação do serviço de distribuição de água e saneamento, com imposição de obrigações à concessionária relativas à suspensão do serviço são inconstitucionais, por ser matéria afeta à gestão da administração de um serviço público.

(TJES-0087639) DIREITO CONSTITUCIONAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.592/17. LIMINAR. PREFEITURA DE SERRA. CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO.

VÍCIO DE INICIATIVA. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA. I - A norma inserta no 61, § 1º, II, "b", da CF/88, que trata da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para Leis que disponham, dentre outros, sobre organização administrativa e serviços públicos, é de reprodução obrigatória pelos demais entes federativos. II - **Projeto de autoria do Poder Legislativo que trata sobre a proibição de cobrança de taxas referentes à coleta de esgoto municipal incorre em aparente vício de inconstitucionalidade formal, por invadir esfera direcionada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.** III - Presentes os requisitos legais e o relevante interesse público, defere-se o pedido de liminar para suspender a eficácia da Lei Municipal de Serra. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0030711-62.2018.8.08.0000, Tribunal Pleno do TJES, Rel. Robson Luiz Albanex, j. 07.02.2019, Publ. 18.02.2019). GRIFAMOS.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

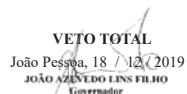
"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Diante do exposto, apesar dos louváveis desígnios do Legislador, vejo-me compelido a negar assentimento à proposição, por força de sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 311/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 321/2019
PROJETO DE LEI Nº 311/2019
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO


VETO TOTAL
João Pessoa, 18 / 12 / 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa de água e taxa de esgoto em locais sem acesso ao serviço no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de esgoto em residências sem acesso à rede coletora de esgoto.

§ 1º Fica proibida, concomitantemente, a cobrança de tarifa mensal do serviço de água em localidades que estiverem com abastecimento suspenso.

§ 2º Considera-se com abastecimento de água suspenso a residência que estiver sem receber o serviço público por 15 (quinze) dias somados em um prazo de 01 (um) mês.

§ 3º Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço enquanto não solucionar a falta de fornecimento.

Art. 2º A ofensa às disposições da presente Lei ocasionará a aplicação de multa no valor de 3.000 (três mil) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), por cada autuação, sendo esse valor dobrado, em caso de reincidência contra o mesmo usuário do serviço, a ser aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor, sendo o valor revertido em benefício do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no caput não exclui as demais implicações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 26 de novembro de 2019.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.884 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/010001.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - RDB, Código 1328.02.1.1, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.885 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/010001.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 12.000.000,00** (doze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	10.000.000,00
01.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	2.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.886 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº

11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310101.00054.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.300.000,00** (um milhão, trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.1602.0287- PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4490.51	100	90.000,00
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	100	1.210.000,00
TOTAL			1.300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.887 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310101.00053.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 217.000,00** (duzentos e dezessete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	102	217.000,00
TOTAL			217.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	102	125.000,00
26.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	102	30.000,00
26.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	102	40.000,00
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	102	22.000,00
TOTAL			217.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.888 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/020001.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.889 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/020001.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 403.929,89** (quatrocentos e três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	118.280,69
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	167.263,53
	3190.94	101	118.385,67
TOTAL			403.929,89

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1059.0287- ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390.39	100	300,00
	4490.40	100	526,05
	4490.52	100	180,90
01.032.5072.1648.0287- VOLUNTÁRIOS DO CONTROLE EXTERNO	3390.30	100	290,00
01.032.5072.2097.0287- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390.14	100	53.685,00
01.122.5046.2733.0287- AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS - TCE	3390.46	100	2.532,06

	3390.49	100	32,26
	3390.93	100	9.478,11
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	100	0,82
	3390.14	100	15.000,00
	3390.32	100	5.520,00
	3390.33	100	50.000,00
	3390.36	100	35.000,00
	3390.37	100	75,18
	3390.39	100	61.965,30
	3390.47	100	25.000,00
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	62.559,05
	3191.13	101	55.826,62
01.128.5072.2870.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.39	100	21.290,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	10,48
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	4.658,06
TOTAL			403.929,89

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.890 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 199.000,00** (cento e noventa e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	199.000,00
TOTAL			199.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3190.92	110	199.000,00
TOTAL			199.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.891 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/200001.00038.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.903 - FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	199	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.903 - FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	199	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.892 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/221001.00052.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.568,26** (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	13.850,76
	3190.13	101	1.907,50
	3191.13	101	810,00
TOTAL			16.568,26

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DI ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	16.568,26
TOTAL			16.568,26

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.893 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00070.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	41.000,00
TOTAL			41.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	41.000,00
TOTAL			41.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.894 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310401.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	130.000,00
TOTAL			130.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	130.000,00
TOTAL			130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.895 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/050001.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 730.022,00** (setecentos e trinta mil, vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	52.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	678.022,00
TOTAL			730.022,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4109.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE - 1º GRAU	3390.49	101	487.792,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	101	10.866,00
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	34.246,00
02.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	101	5.578,00
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3191.13	101	70.000,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.11	101	72.984,00
	3191.13	101	6.556,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	101	42.000,00
TOTAL			730.022,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.896 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/050001.00033.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 956.590,00** (novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	956.590,00
TOTAL			956.590,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.0000.0776.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - 1º GRAU	3190.94	100	35.128,00
02.122.0000.0777.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - 2º GRAU	3190.94	100	76.336,00
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 1º GRAU	3390.46	100	27.040,00
02.122.5046.4114.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 2º GRAU	3390.46	100	5.400,00
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	314.019,00
02.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	13.680,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3390.48	100	10.199,00
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.11	100	282.936,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.11	100	191.852,00
TOTAL			956.590,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.897 de 18 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210301.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE D. ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.898 de 18 de dezembro de 2019

TRANSFERE SALDOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.306, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 10º, § 1º, da Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019,

D E C R E T A:

1º - Ficam transferidos os Saldos das Dotações Orçamentárias de A União - Superintendência de Imprensa e Editora, alocados no vigente orçamento, para a Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC, na forma do Anexo a este Decreto.

2º - As transferências de que trata o artigo anterior visa atender o disposto na Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019.

3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.898 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DE:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	40.305,76
24.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	2.736,37
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	511,43
24.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	1.308,00
24.131.5001.2177.0287- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO E DA GESTÃO PÚBLICA	3390.30	270	64,40
TOTAL DO ÓRGÃO			44.925,96

PARA

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204- EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	40.305,76
24.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	2.736,37
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	511,43
24.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	1.308,00
24.131.5001.2177.0287- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO E DA GESTÃO PÚBLICA	3390.30	270	64,40
TOTAL DO ÓRGÃO			44.925,96

Ato Governamental nº 3.165

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GILBERTA SANTOS SOARES, matrícula nº 168.984-3, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.166

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBER-

GER, matrícula nº 186.602-8, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.167

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.168

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **RONALDO SERGIO GUERRA DOMINONI**, Chefe de Gabinete do Governador, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Chefe do Governo, Símbolo CDS-1, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 3.169

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
VERONICA ISMAEL DE OLIVEIRA	1801511	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	CAD-3
CRISTIANE MARIA DA SILVA	1808028	ASSESSOR TECNICO DA CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	CAD-7
ESTERLANDIA BEZERRA DE SOUZA	1807901	SUBGERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	CGI-2
JULIANA NUNES LIMA	1874101	ASSESSOR TECNICO DA CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	CAD-7
ELINAIDE ALVES DE CARVALHO	1705202	GERENTE EXECUTIVO DE EQUIDADE DE GENERO	CGF-1
JOYCE CONCEICAO BORGES	1737627	GERENTE OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES	CGF-2
KALIANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE	1847562	ASSESSOR PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	CAD-7
ROBERTA ROCHA SCHULTZ	1692704	GERENTE EXECUTIVO DE DIREITOS SEXUAIS GLBT	CGF-1
KECIA MAGALHAES DA PAZ	1796763	COORDENADOR DE ACESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADODA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	CAD-4

Ato Governamental nº 3.170

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MARCIA DOS SANTOS COUTO DORNELLES	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	CAD-3
EMANUELLE COSTA CARVALHO	ASSESSOR TECNICO DA CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	CAD-7
ISADORA TEIXEIRA DE LIRA	ASSESSOR TECNICO DA CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	CAD-7
JOYCE CONCEICAO BORGES	GERENTE EXECUTIVO DE EQUIDADE DE GENERO	CGF-1
EMANUELLE GALDINO DE OLIVEIRA MOURA	ASSESSOR PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	CAD-7
KALIANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE	GERENTE OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES	CGF-2

FERNANDO LUIZ ARAUJO DA COSTA	GERENTE EXECUTIVO DE DIREITOS SEXUAIS GLBT	CGF-1
SANDUZA SILVA DE SOUSA ALBUQUERQUE	COORDENADOR DE ACESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADODA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	CAD-4

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 603/2019/SEAD

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006;

R E S O L V E, retificar para o Nível IV, o ato que concedeu a Progressão Funcional Horizontal para o Nível III do Grupo GAJ - 1700, objeto do **Processo nº 19.039.376-9**, publicado no D.O.E. edição do dia 10/12/2019, do servidor **STANLEY GUSMÃO DE PAIVA**, matrícula nº **174.431-3**, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Portaria nº 604/2019/SEAD

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006;

R E S O L V E, retificar da Classe C para D, o ato que concedeu a Progressão Funcional Vertical, da Classe B para D do Grupo Magistério, objeto do **Processo nº 16.018.116-0**, publicado no D.O.E. edição do dia 10/04/2018, do servidor **MARCOS AURELIO DA SILVA SOUSA**, matrícula nº **158.781-1**, lotado na Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia.

Portaria nº 605/2019/SEAD

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006;

R E S O L V E, retificar da Classe C para D, o ato que concedeu a Progressão Funcional Vertical, da Classe B para D do Grupo Magistério, objeto do **Processo nº 15.027.806-3**, publicado no D.O.E. edição do dia 10/04/2018, do servidor **MARIA APARECIDA CALADO DE OLIVEIRA DANTAS**, matrícula nº **157.150-8**, lotado na Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 607/2019/SEAD.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 03, do Convênio nº 009/2017, de Cessão de servidores, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, e em conformidade com o que consta no Processo nº 19043624-7/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do Subtenente **PM MAX MARTINS SABINO**, matrícula nº 520.364-3, com ônus para o Governo do Estado, até 19 de dezembro de 2020.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 090/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 18/12/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19.043.941.6	HUGO LEONARDO DE LIMA FARIAS	174.550-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19.043.944.1	IVALDO LUCIO SOARES DOS SANTOS	171.968-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19.043.943.2	SILVIO EGIDIO SANTOS	171.857-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 729/2019 /DEREH/GS
 EXPEDIENTE DO DIA: 17-12-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.042.748-6	161.596-3	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO	ENFERMEIRO	II	III
19.044.295-6	162.495-4	CRISTIANE FELIX DE LUCENA	PSICOLOGO	II	III
19.070.954-5	89.263-7	GERALDO FERNANDO LEAL TAVARES	MEDICO	V	VII
19.051.999-1	161.906-3	RENALLY SOUTO DE BRITO	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 713/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 16-12-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.051.987-8	171.894-1	ALCIDES LEITE DE ANDRADE NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.284-4	181.282-3	ANDERSON DA SILVA LÂNDIM	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.040.313-6	172.048-1	ANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.052.110-4	181.797-3	BRUNO AURELIANO DE BARROS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.052.102-3	171.993-9	DIEGO DE LIMA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.406-5	174.165-9	EDUARDO PEDRO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.414-6	174.167-5	EGBERTO GOMES DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.051.992-4	181.394-3	ELIANE CORDERO MANDU	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.040.376-4	174.068-7	FERNANDA CABRAL BEZERRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.204-6	172.027-9	JOSE FERREIRA DE SOUSA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.060.282-1	173.885-2	JOSE JACIEL GONCALO DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	III
19.052.112-1	171.836-3	LAIRTON DA COSTA CONSERVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.051.986-0	174.189-6	LEONARDO MARANHÃO MEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.188-1	180.913-0	LINDALDO GOMES DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	IV
19.041.402-2	174.198-5	MANOEL WILTON PORPINO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	IV
19.040.073-1	181.598-9	MARIA VITORIA BEZERRA DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	III
19.041.373-5	174.279-5	RAFAEL MARTINS CANDIDO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	III
19.041.363-8	171.626-3	SERGIO RICARDO ARAUJO COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	II	III
19.041.264-0	174.200-1	VANILDO VALERIO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	III
19.041.096-5	174.500-0	VINICIUS GOMES DE ALMEIDA ANDRADE DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	III

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 716/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 18-12-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.052.096-5	182.097-4	ALEXANDRE CARLOS SANTOS DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.040.886-3	173.852-6	ANTONIO FRANCISCO ARAUJO RAPOSO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	II	III
19.040.849-9	163.578-6	CARLOS HENRIQUE ELIAS DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	III	IV
19.052.072-8	173.871-2	EGYDIO RICARDO GOMES JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.039.943-1	174.097-1	EMERSON CESARIO DE FREITAS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	II	III
19.070.984-4	174.089-0	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.049-3	171.910-6	JAIRO DE ALMEIDA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.065-5	173.876-3	JANDRO GOMES FELICIANO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.051.822-7	168.190-7	JOAO BOSCO ALVES DA SILVA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	II	V
19.041.830-3	174.300-7	LAILSON FREIRE DE ALMEIDA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.570-3	180.558-4	LEONAM PRIMEIRO RODRIGUES DE ARRUDA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.117-1	181.794-9	LUIS CARLOS DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.016-7	174.392-9	MARCELO MACQUEEN DENIS DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.040.882-1	174.158-6	MARCELO NAZARE DE LIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.040.876-6	174.220-5	MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.161-9	173.829-1	MARIA DE FATIMA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.055-8	174.160-8	MARINALDO PAULINO DA CUNHA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.070.862-0	171.246-1	PALOMA CORREIA LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.070.801-8	174.092-0	RONALDO PEDRO DE LIMA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.041.156-2	168.923-1	SERGIO ALAN SANTOS DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	II	III
19.052.068-0	181.799-0	ZENILTON CONCEICAO DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 717/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 18-12-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.043.622-1	182.345-0	ALVINO FERRERA DE ABREU	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.052.371-8	179.485-9	DEYDEBY KLAN DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.043.256-1	142.952-6	ELIANA GOMES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	VI
19.044.259-7	89.079-1	EVANIEDE DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
19.052.464-4	157.782-4	IRLANDO CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	V
19.043.702-2	145.199-6	MAGNA ARAUJO FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.052.373-5	145.191-4	MARIA DA CONCEICAO BRITO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
19.043.286-1	144.728-7	MARIA DO BOM CONSELHO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.052.374-3	142.996-1	MARIA JORJETE BARBOSA DE BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
19.052.383-4	144.881-1	MARIA JOSE NEVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.052.381-5	144.920-6	MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	VI
19.044.196-0	144.640-1	RILDA MARIA DE BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.044.291-3	176.788-2	RODRIGO OTAVIO BATISTA SANTAGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.044.196-6	172.884-9	VITAL RAMOS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	V
19.043.543-7	181.161-6	WILSON FALCÃO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 703/2019/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/12/2019.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
19.005.232-5	JOSINALDO DE LIMA SILVA	095.539-6
19.005.627-4	VALDECI DA SILVA ROCHA	151.009-6



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 603/GS/SEAP/19

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Substituir membros constantes no Art. 2º da Portaria nº 427/GS/SEAP/2018, datada de 19 de setembro de 2018, a qual trata da instituição da Comissão de Recebimento, Análise e Confronto de Fornecimento de Materiais no âmbito da SEAP, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Comissão acima mencionada será composta pelos servidores:

- Jonathan Gomes Fortes (Matrícula 520.283-3) – Presidente;
- Diana Falcão Gomes (Matrícula 174.674-0) – Vice Presidente;
- Nelson Francelino de Oliveira Filho (Matrícula 186.079-8) – Membro;
- Valdir Ramos dos Anjos (Matrícula 163.945-5) – Membro;

5) Daniel Rocha Cruz (Matrícula 174.443-7) – Membro;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 145/2019

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

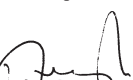
O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, que Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os Representantes da Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA CLEYTIANE SANTOS DA SILVA E OCELIO RICARDO MARIZ DE FIGUEIREDO, para compor o Conselho Gestor Consultivo da APA do Roncador.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.



Doudesjo Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 024/2019

Cabedelo – PB, 16 de dezembro de 2019

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei Nº 10.467/15, c/c artigo 18, Inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, Maria da Conceição Belmiro da Silva, Assistente Social, matrícula 187.541-0, como responsável para assessorar a Gerência Operacional de Articulação de Políticas Públicas da SEAFDS;

Art. 2º - A finalidade junto aos demais membros dessa Gerência da SEAFDS é de elaborar, contribuir, acompanhar e esclarecer todo o trabalho desenvolvido junto a Gerência de Políticas Públicas, para atuação junto aos Projetos da agricultura familiar no Estado;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Publique-se e cumpra-se.



LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEAFDS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIANº 131 /2019 – GS

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, tem o objetivo de formalizar o termo aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA
001/2019	127/2019	ALANE RENALI RAMOS TOSCANO DE BRITO	02/01/2020 até 31/12/2020
001/2019	0092/2019	MARIA GORETI DA SILVA	02/01/2020 até 31/12/2020
001/2019	0081/2019	DEBORA OLIVEIRA LIMA DA SILVA	02/01/2020 até 31/12/2020

PUBLIQUE – SE.

PORTARIANº 135 /2019 – GS

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, tem o objetivo de formalizar o termo aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA
001/2019	0085/2019	EVELYNE ROSE DE ARAÚJO	02/01/2020 até 31/12/2020
001/2019	0054/2019	JÉSSICA JULIANA BATISTA DA SILVA	02/01/2020 até 31/12/2020
001/2019	0053/2019	NATHALIA REHBEIN DIAS DE BARROS	02/01/2020 até 31/12/2020

PUBLIQUE – SE.



GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 792/ GS

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do processo nº 010819579 que envolvem a servidora **MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 161.853-9, Técnica de Enfermagem, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº. 809/ GS

João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a nova **COMISSÃO DE RECEBIMENTO PARA BENS DE CONSUMO PERMANENTE DO HEMOCENTRO DA PARAÍBA**, os servidores **KÁTIA LOPES NAVARRO FERREIRA**, Matrícula nº 127.371-0, **EDUARDO JORGE LACERDA TOMAZ**, Matrícula nº 158.382-4, **ADERALDO JOSE DE SANTANA FILHO**, Matrícula nº 91.871-7, **MARIJANE DO NASCIMENTO CORREA**, Matrícula nº 150.397-9, **RANIELSON GONCALO ANDRADE**, Matrícula nº 178.426-9, **LEOPOLDINO ROSADO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 184.831-3, **LIBERALINA MARIA DE ARAUJO**, Matrícula nº 97.106-5, **ZELIA DE LOURDES GUEDES BANDEIRA**, Matrícula nº 90.715-4, para sob a presidência do primeiro constituírem a referida comissão.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 810/ GS

João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a nova **COMISSÃO DE SERVIÇOS DO HEMOCENTRO DA PARAÍBA**, os servidores: **ARLINDO MARINHO DA SILVA**, Matrícula nº 153.021-6, **KÁTIA LOPES NAVARRO FERREIRA**, Matrícula nº 127.371-0, **ROSENEIDE SOARES RIBEIRO RODRIGUES DE PONTES**, Matrícula nº 82.684-7, **MARIJANE DO NASCIMENTO CORREA**, Matrícula nº 150.397-9, **EDUARDO JORGE LACERDA TOMAZ**, Matrícula nº 158.382-4, para sob a presidência do primeiro constituírem a referida comissão.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



GERALDO ANTÔNIO DOS MEIRELES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Secretário de Estado da Saúde

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº092-GP/FUNDAC

João Pessoa, 09 de dezembro 2019.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, considerando o parecer Jurídico nº 281/19-ASSEJUR/FUNDAC, objeto do Processo 2019/3967;

RESOLVE:

CONCEDER: VACÂNCIA DE CARGO, à servidora **MONICA CRISTINA RAMOS DA SILVA**, matrícula nº.663.373-1, lotada nesta Fundação no cargo efetivo de Agente de Serviços Auxiliares, com exercício na unidade Lar do Garoto, nos termos do art.31, inciso V da Lei Complementar 58/2003, esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir desta data, perdendo sua eficácia até o findo do prazo legal.

Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 340/2019/GS

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; pelo Engenheiro Civil **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF nº 066.564.964-90, CREA Nº

161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras e pelo Engenheiro **DOMINGOS MARGUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EEFM JOÃO CAVALCANTI SULA EM BOA VENTURA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 16/2018, firmado com a **ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN Nº 1078/2017)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 341/2019/GS

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, Matrícula nº 750.517-5, inscrito no CPF nº 161.357.254-91, CREA nº 160.323.244-3 pelo Engenheiro Civil **FRANCISCO IRLÉN DOS GUIMARÃES**, Matrícula nº 750.215-0, CPF nº 191.001.914-34 CREA nº 160.634.891-4 para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA E.C.I. AURICÉLIA MARIA DA COSTA EM CAAPORÁ/PB**, objeto da Contrato PJU nº 92/2019 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1635/2019.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 296/2019.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 339/2019/GS

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira **RENATA CLÁUDIA CLAUDIANO DE FARIAS**, Matrícula nº 178.868-0, inscrita no CPF sob o nº 036.002.284-71, CREA nº 161.557.410-7; pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1 e pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA nº 160.356.676-7, sendo os dois primeiros pertencentes à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia e a última pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. ALFREDO PESSOA DE LIMA, EM SOLÂNEA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 73/2018, firmado com a **SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN nº 2549/2017)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Recebimento Definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 476/2019/DS

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo adiante relacionado, bem como o que consta no parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

R E S O L V E:

I - Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 - Art. 3º - Abono Permanência ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.
00016.024976/2019-7	RONALDO FERREIRA LEITE	4072-0

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 477/2019/DS

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar a servidora FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES NOBRE, matrícula 3482-7, para responder pela Chefia do Posto de Trânsito localizado no município de Coremas, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 03 de Janeiro de 2020.

II - Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 1154 / 2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	11906-19	MARIA ALVES DA COSTA	661.445-1	2181	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
02	09235-19	CONCEIÇÃO DE MARIA ARANHA ALMEIDA	148.373-1	2232	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	11779-19	MARIA JOSÉ SILVA PINTO	081.633-7	2183	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	11839-19	MARCOS HUMBÉRCIO FEITOSA DE ARAÚJO	077.895-8	2182	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
05	11439-19	MARIA DE FATIMA ARAÚJO DOS SANTOS	094.841-1	2187	Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, e/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEAD
06	10658-19	MILSON GOMES DE MELO	138.146-6	2221	Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, e/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEDH
07	11759-19	ANA CRISTINA CARTAXO DE MOURA PEIXOTO	096.908-7	2199	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAD
08	10424-19	JEAN MARCEL MEDEIROS VILLAR	095.252-4	2209	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER

09	12445-19	GERMANA BRONZEADO GOUVEIA	468.573-3	2236	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TJ
10	12128-19	EDILEUZA MARIA DA MOTA	093.042-3	2198	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
11	12279-19	MARIA DAS DÓRES SILVA FELIX	144.791-2	2195	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, e/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 405-2019

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO, tendo em vista o FALECIMENTO do beneficiário abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
13395-19	SEVERINO CAMILO DE OLIVEIRA	979.134-5	24/11/2019

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019

YURI SIMPSON LOBATO

Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.1122/2019

João Pessoa, 27 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor ANTONIO SOARES DE CARVALHO NETO, CPF n. 274.600.889-04, Matrícula n.73.666-0, como gestor do Contrato de n. 048/2019, firmado com a empresa PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA - EPP, no processo administrativo n.0024464-2/2019, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.1177/2019

João Pessoa, 22 de Outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora ALINE BATISTA XAVIER, CPF n. 089.278.414-84, Matrícula n.176.369-5, como gestora do Contrato de n. 051/2019, firmado com a empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no processo administrativo n.0026297-8/2019, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 1290/2019

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E tornar sem efeito as Portarias de Gestores de Contratos abaixo, que designaram os servidores como gestores de contratos administrativos firmados com a Secretária de Educação e Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Portaria	Publicação	Gestor	Matrícula	Empresa	Nº do Contrato	Processo Administrativo
270	19/05/2015 - Pg. 5	ANTONIO JOSÉ BARBOSA	179.831-6	MARIA ELIETE DE LIMA - ME	010/2015	0010559-2/2015
358	17/06/2015 - Pg. 7	MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR	168.993-2	PB CLIMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP	023/2015	0010628-8/2015
464	13/08/2015 - Pg. 6	ANTONIO JOSÉ BARBOSA	179.831-6	TS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA-ME	034/2015	0015394-4/2015
465	13/08/2015 - Pg. 6	ANTONIO JOSÉ BARBOSA	179.831-6	MANTER-MANUTENÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME	035/2015	0015753-3/2015
466	13/08/2015 - Pg. 6	ANTONIO JOSÉ BARBOSA	179.831-6	PB CLIMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP	036/2015	0015750-0/2015
469	15/08/2015 - Pg. 3	ANTONIO JOSÉ BARBOSA	179.831-6	MARIA ELIETE DE LIMA - ME	039/2015	0015387-6/2015

471	15/08/2015 – Pg. 3	ANTONIO JOSÉ BARBOSA	179.831-6	PRÓSPERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME	040/2015	0015392-2/2015
472	15/08/2015 – Pg. 3	ANTONIO JOSÉ BARBOSA	179.831-6	LUSO CONSTRUCLIMA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	041/2015	0015389-8/2015
492	26/08/2015 – Pg. 8	ANTONIO JOSÉ BARBOSA	179.831-6	JOÃO SIMÕES DO CARMO-ME	049/2015	0010562-5/2015

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº. 1291/2019

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato	Processo Administrativo
Antônio Wallace Santos Fragoso	186.023-2	058.483.324-52	010/2015	0010559-2/2015
			023/2015	0010628-8/2015
			034/2015	0015394-4/2015
			035/2015	0015753-3/2015
			036/2015	0015750-0/2015
			039/2015	0015387-6/2015
			040/2015	0015392-2/2015
			041/2015	0015389-8/2015
			049/2015	0010562-5/2015

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 216/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, à servidora ANÁLIA ARAÚJO DE MELO MAIA, matrícula nº 161.189-5, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 217/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora CARLA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 170.814-7, Assistente Administrativo II, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 218/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor CARLOS HENRIQUE LOPES ROSENO, matrícula nº 174.268-0, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 219/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora CYNTHIA HELLENA HYPÁCIO PESSOA DE ARAÚJO, matrícula nº 98.400-1, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 220/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de janeiro a 18 de fevereiro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor FELIPE TADEU LIMA SILVINO, matrícula nº 164.008-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 221/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora IVONETE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 134.361-1, Auxiliar de Serviço, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 222/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor JOÃO ALVES PARENTE NETO, matrícula nº 158.956-3, Assistente Jurídico da Procuradoria da Fazenda, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 223/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor JOSÉ ALBERTO AZEVEDO DO AMARAL, matrícula nº 99.849-4, Técnico de Nível Superior, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, com exercício na Gerência Regional de Campina Grande (2º Núcleo), referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 224/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora MARINA MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 155.588-0, Assistente Técnico da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 225/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que



lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **MARIO BENTO DE MORAIS SEGUNDO**, matrícula nº 182.344-2, Assistente Jurídico da Procuradoria Militar, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 226/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, matrícula nº 119.992-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 227/PGE

João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 155.858-7, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, ora à disposição da Secretaria de Estado da Administração, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 228/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **SYLVIA SERENNA CORDEIRO RODRIGUES**, matrícula nº 186.377-1, Assistente de Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 229/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **VALMAR MAGALHÃES DE ARAÚJO**, matrícula nº 90.063-0, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, com exercício na Gerência Regional de Campina Grande (2º Núcleo), referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 230/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **TATIANA DE GUSMÃO VIEIRA**, matrícula nº 180.761-7, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 231/PGE

João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com

o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, os 30 restantes (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 173.495-4, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 232/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **SANNY JAPIASSÚ DOS SANTOS**, matrícula nº 119.972-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 233/PGE

João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **WLADIMIR ROMANIUC NETO**, matrícula nº 156.367-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 234/PGE

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ**, matrícula nº 173.202-1, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 235/PGE

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA**, matrícula nº 167.745-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 236/PGE

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **INALDO ROCHA LEITÃO**, matrícula nº 133.435-2, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.


 PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Administração****ATO PÚBLICO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.041.517-7	180.376-0	CLÁUDIO TEIXEIRA RÉGIS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

INTIMAÇÃOGOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO SEECT/SCSCG**INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº 0006681-3/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Considerando a interposição de recurso ao resultado preliminar do presente certame, publicado no DOE dia 06 de dezembro de 2019, apresentado pela Organização Social INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL-IBIS, CNPJ nº 19.400.230/0001-76, em 12 de dezembro de 2019, a Comissão Especial para Seleção de Organizações Sociais (CESOS-SEECT/SCSCG), nos termos do que dispõe o item 6.3 do edital, intima as demais participantes: INSTITUTO SER BRASIL, ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE e INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IBRAPP, para apresentarem contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, franqueando-se vistas dos autos, caso queiram.

João Pessoa-PB, 18 de dezembro de 2019.

Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro Guedes

Membro CES SEECT/SCSCG

Mat. 180.106-6

Ana Carolina Vieira Lubambo de Britto

Membro CES SEECT/SCSCG

Mat. 172.212-3

Dario Gomes do Nascimento Júnior

Membro CES SEECT/SCSCG

Mat. 169.082-5

Hebertty Vieira Dantas

Membro CES SEECT/SCSCG

Mat. 185.668-5

Lilian Maria Duarte Souto

Membro CES SEECT/SCSCG

Mat. 186.940-0

EDITAL DE CITAÇÃOSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 151, da Lei Complementar nº 58/2003 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, **CITA**, pelo presente Edital, o Servidor **ERIVALDO DA SILVA**, Assistente Técnico, **matrícula nº22536615741- Governo do Estado da Paraíba**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10(dez) dias, a partir da última publicação do Edital, perante esta Comissão, situada na Rua: João da Mata, s/n -Jaguaribe - Bloco III -3º andar - Centro Administrativo - João Pessoa/PB, no processo que versa sobre acúmulo de cargos, sob pena de revelia, sendo-lhes assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 16:30hs.

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2019.

MARIA HELENA XAVIER AMARO
Presidente da Comissão